



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura - DMTC

Comunicação Interna nº 166/2016 - DMTC

Lagoa Santa, 31 de maio de 2016.

C/C Assessoria Jurídica

Assunto: Posicionamento referente a impugnação

1. Em resposta à Comunicação Interna nº317/2016 – Assessoria Jurídica, que solicita parecer quanto ao pedido de impugnação feito pela empresa Emporium das Tendas Locação de Equipamentos LTDA, referente ao Pregão Presencial 031/2016, a Secretaria de Bem Estar Social emite o seguinte parecer:

2. Análise dos itens:

a. Quanto à especificação constar o modelo referência “Chapéu de Bruxa”, esclarecemos que o que se busca é dar continuidade ao projeto decorativo dos eventos que vem sido realizados pela Prefeitura desde agosto de 2014, quando foram licitadas tendas similares.

Na ocasião, o certame contou com a participação de diversos licitantes que apresentaram propostas e procederam para a etapa de lances dos itens em questão. Fato este que evidencia a disponibilidade do objeto solicitado no mercado.

Não obstante, todo processo licitatório realizado por esta Prefeitura é precedido por ampla pesquisa no mercado. Pesquisa esta que, dentre outros, avalia sobre a viabilidade/disponibilidade do item no mercado. O resultado desta pesquisa está expresso nos orçamentos utilizados para compor o valor estimado para as aquisições. Novamente, todos os orçamentos que compõe o processo demonstram que as empresas do ramo tem condições de oferecer o item.

Ainda, breve busca pela internet revela caráter de não exclusividade do item, pois o item é oferecido por incontáveis fornecedores pelo Brasil e exterior (no último caso, basta buscar por “Witch Hat tent” ou “Chinese Hat tent”).

b. Quanto à definição sobre a nomenclatura dada ao objeto, não há correção a ser feita, uma vez que a simples instalação de balcões, fechamentos, pisos ou outros acessórios, não mudam a natureza do objeto, somente sua finalidade. Barracas e tendas são sinônimos e podem ser utilizados em contextos diversos, como pode ser o caso da montagem do balcão de madeira nesta estrutura para “barracas de alimentação”, e certamente poderão ser utilizados outros nomes nos mais diversos eventos, de acordo com emprego que seja dado à estrutura.

Portanto, sugerimos ao licitante que se atente mais às especificações do objeto em si do que à nomenclatura que poderá ser dada a este. Caso as propostas venham a ser confeccionadas com a descrição do item “Barracas 3x3” ou “barracas 10x10”, por exemplo, serão aceitas, desde que observadas as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura - DMTC

3. Como conclusão, apesar de não terem sido apontadas marcas neste edital, reconhecemos que o art. 15, §7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 não deve ser interpretado de modo absoluto, dado o que o dispositivo procura vedar é a indicação imotivada da marca, tendo como finalidade do disposto ampliar a competitividade, evitando distinções e estimulando a livre concorrência nas licitações públicas. Preceitos que são cuidadosamente seguidos pela Administração Municipal.

4. Pelas razões acima expostas, entendemos que a solução correta é de que seja negado provimento à impugnação apresentada e que seja mantido o edital nos termos publicados.

5. Segue anexo o processo 055/2016.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,


DANIEL HENRIQUE MARÇAL
Chefe de Departamento de Fomento ao Turismo


Maria Auxiliadora Alves
Diretoria Municipal
de Turismo e Cultura
Prefeitura Mun. de Lagoa Santa


ROBERTO BRAGA ANTUNES
Secretário Municipal de Bem Estar Social

D.H.M.